

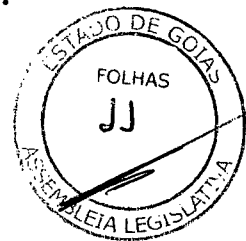
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Pluano Casimiro

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

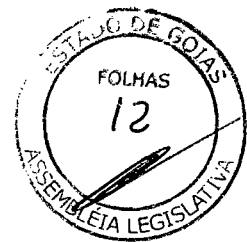
Em 10/10 / 2015.



Presidente :

A large, stylized handwritten signature, likely belonging to the President of the Commission, written over a horizontal line.

A small, isolated handwritten mark or scribble located in the lower-left area of the page.



PROCESSO N.º : 2015000674  
INTERESSADO : MESA DIRETORA  
ASSUNTO : Altera as tabelas constantes da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Mesa Diretora, que altera as tabelas constantes da Lei 13.460, de 05 de maio de 1999, que fixa a tabela de vencimentos do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e a dos Quadros de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Segundo consta na justificativa, a alteração contempla a reformulação da estrutura administrativa desta Casa Legislativa, de maneira a readequar o número de diretorias e cargos em comissão, e, conseqüentemente, racionalizar o uso do dinheiro público.

Argumenta-se que não há qualquer impacto financeiro, mas, sim, diminuição da despesa com tais cargos. De fato, as diretorias serão reduzidas de 15 (quinze) para 11 (onze) unidades. Disso decorre a alteração no ano da Resolução n. 1.007/99, quanto às nomenclaturas dos cargos. O mesmo se diz em relação ao quantitativo de cargos em comissão, que sofreram redução, importando também diminuição de despesas, medida necessária para esses tempos de frustração de metas de arrecadação.



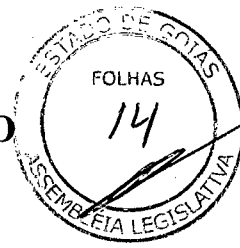
Essa é a síntese da proposição em análise.

Constata-se, neste sentido, que a presente proposição é totalmente compatível com o sistema constitucional vigente, não apresentando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeça a sua aprovação.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em        de        de 2015.

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
Relator



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA.**

Processo Nº 679/15


Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

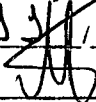
Em 10/03 / 2015.

Presidente:

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Faint, illegible text]*

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30/03/2015  
  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 30/03/2015  
  
1º Secretário